



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº CONTRATO 10-2022 / 2022

CONTRATO Nº. 10/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA S AMORIM DOS SANTOS, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL E RECARGA (NBR 12962/1998) DE 440 (QUATROCENTOS E QUARENTA) CILINDROS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO DE ELEMENTO ABC, CAPACIDADE 6 KG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/ 2022 (SEI Nº. 0006778-51.2021.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, empresa **S AMORIM DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº. 15.578.915/0001-56, estabelecida na 2ª Trav. da Rua Nova, Nº 87, Tijupá-Queimado, São José de Ribamar/MA Fone: (98) 3237-9970 / 98820-6251 – CEP.: 65110-000 – E-mail: vendas3.extintores@gmail.com, representada por **Susanne Amorim dos Santos**, inscrito no CPF nº 008.021.693-50 e portadora do RG nº 000123133599-5 – SSP/MA, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção e recarga de segundo nível (NBR 12962/1998) de 440 (quatrocentos e quarenta) cilindros de extintores de incêndio, tipo de elemento ABC, capacidade 6 kg, com fornecimento de peças e demais insumos**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **valor anual** do presente contrato é de **R\$ 54.997,90** (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL (RECARGAS)	440	R\$ 87,17	R\$ 38.354,80
2	SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTOS DE VEDAÇÃO	440	R\$ 7,95	R\$ 3.498,00
3	RÓTULOS DE INSTRUÇÃO	440	R\$ 3,62	R\$ 1.592,80
4	SUBSTITUIÇÃO DE MANÔMETROS	440	R\$ 12,36	R\$ 5.438,40
5	APLICAÇÃO DE ADESIVO COM O NOME “TRE-MA”	440	R\$ 4,56	R\$ 2.006,40
6	SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS	50	R\$ 22,25	R\$ 1.112,50

7	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULAS	50	R\$ 38,75	R\$ 1.937,50
8	PINTURA	50	R\$ 21,15	R\$ 1.057,50
TOTAL				R\$ 54.997,90

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. 2022NE000194, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; SESEI; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF MANPRE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pelo TRE/MA após a conclusão de cada OS's relativas a cada lote (interior do Estado e Capital), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, seguida de todas as certidões válidas de regularidades fiscais federais (Receita Federal, FGTS, INSS), estaduais (Receita Estadual/Distrital) e Municipal e Negativa de Débitos Trabalhistas, além da ART.

3.2 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência.

3.3 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.5 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

3.6 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.7 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.8 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10. Caso seja verificada alguma pendência na documentação entregue anexa à fatura, será concedido prazo para regularização. Em permanecendo a inércia por parte da Contratada após o decurso do prazo concedido, será rescindido o contrato cumulado com a aplicação da multa prevista em capítulo próprio.

3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, será concedido prazo para que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.11.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.11.2. Após o transcurso deste, em permanecendo a desídia da CONTRATADA na regularização de seus documentos ou de sua situação, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

3.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.14. À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Entregar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias à partir da Publicação do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços objeto deste contrato;

4.2 – Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções e as demais trocas de correspondências;

4.3 - Emitir, para todos os atendimentos de manutenção, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato;

4.4 – Indicar o(s) responsável (eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual (is) responderá (ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato;

4.5 – Executar os serviços de forma completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução do objeto contratado, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

4.6 – Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos;

4.7 - Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

4.8 - Efetuar a retirada dos extintores de incêndio das dependências deste Tribunal somente após autorização do servidor responsável e/ou Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP, com a anuência obrigatória do fiscal do contrato;

4.9 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

4.10 – Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame;

4.11 – Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de atos de seu Engenheiro/Responsável Técnico ou funcionários relacionados ao objeto contratual;

4.12 – Aceitar os acréscimos e supressões conforme assente o art. 65 da Lei 8666/93.

4.13 - A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à manutenção dos extintores de incêndio, devendo o Engenheiro/Responsável Técnico comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Esse Engenheiro/Responsável Técnico que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal de trabalho com a empresa CONTRATADA. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho. 4.14 - Observar os princípios de sustentabilidade indicados no item 2 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

5.2 - Designar servidores (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

5.3 - Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo esta o prazo de 03 (três) dias úteis para saná-las em totalidade;

5.4 – Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado; 5.5 – Recolher os extintores de incêndio localizados no interior do Estado, acomodá-los no prédio sede, emitir OS para as manutenções pertinentes e providenciar a imediata devolução aos Cartórios Eleitorais de origem após as execuções dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, ressalvados os prazos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 - Será considerada inexecução total quando a contratada:

a) cometer fraude fiscal,

b) apresentar documento falso,

c) comportar-se de modo inidôneo,

d) deixar de entregar a documentação exigida no certame,

e) não mantiver a proposta.

8.3 - Será considerada inexecução parcial quando a contratada:

a) não entregar os extintores recarregados no prazo estipulado pela contratante,

b) não realizar a limpeza do extintor,

c) quando o indicador de pressão não estiver no nível adequado, conforme itens 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986,

d) entregar extintores com vazamento, e) não fixar selo de identificação coma data de validade da carga.

8.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem 8.3.4 para as hipóteses que configuram inexecução total, conforme subitem 8.2.

8.5 - As multas serão aplicadas conforme detalhado abaixo:

8.5.1 - Multa de 0,5% ao dia sobre o valor total da contratação para atrasos em qualquer das obrigações previstas no termo de referência, limitados ao vigésimo dia de atraso;

8.5.2 - Após o vigésimo dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e será aplicada ainda multa de 20% sobre o valor total da contratação;

8.5.3 – Multa de até 15% sobre o valor total da contratação nas hipóteses de inexecução parcial;

8.5.4 – Multa de até 20% sobre o valor total da contratação nas hipóteses de inexecução total

8.6 – As sanções são autônomas e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7 - Caso a Contratada não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) no Termo de Referência, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93. Tal solicitação deverá ser protocolada até a data de vencimento do prazo estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.8 - Caso a Contratada não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal no prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será dada garantia mínima de 01 (um) ano para todos os serviços realizados e de 180 (cento e oitenta) dias para peças substituídas, a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – ANEXO I e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	S AMORIM DOS SANTOS
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Presidente do TRE-MA	Susanne Amorim dos Santos Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 29/03/2022, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1584548** e o código CRC **0B6D0EEA**.

0006778-51.2021.6.27.8000 1584548v2